



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Rua: Tamekichi Takano, 695 – Centro – Registro /SP

CNPJ N.º 64.037.930/0001-00

TEL: (13) 3821-7020 FAX:(13) 3822-1842

[tp://www.omss.sp.gov.br](http://www.omss.sp.gov.br)

e-mail: omss@omss.sp.gov.br

REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO DE MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA OMSS

Artigo 1º - O presente regulamento estabelece as normas para realização de eleição de 4 (quatro) servidores ativos ou inativos para compor o Conselho de Administração e 3 (três) servidores ativos ou inativos para compor o Conselho Fiscal, todos com seus respectivos suplentes, conforme disposto no Capítulo VII da Lei Municipal nº 239/2001 e suas alterações.

§1º - O mandato de cada membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, permitida a recondução, e será exercido sem remuneração.

§2º - Os conselheiros formalmente convocados para reunião dos Conselhos Administrativo e Fiscal, receberão uma indenização no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), conforme determina a Lei nº 1.979/2021 e seu regulamento.

Artigo 2º - Poderão concorrer a 01 (uma) vaga no Conselho de Administração os servidores ativos ou inativos que atenderem as exigências previstas no artigo 42, § 3º, incisos I, II e III e artigo 56, incisos II e III da Lei nº 239/2001 e suas alterações:

I – Ser servidor efetivo da Municipalidade, ativo ou inativo;

II – Não ter sofrido condenação criminal ou indiciado em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no Inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

III – Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

a) a comprovação da certificação a que se refere o inciso III, deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) meses a partir da posse, ou a partir do primeiro certificado reconhecido pela SPPREV.

IV- Possuir 2º grau completo;

V – Não estar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares.

Artigo 3º - Poderão concorrer a 01 (uma) vaga no Conselho Fiscal os servidores ativos ou inativos que atenderem as exigências previstas no artigo 45, § 3º, incisos I e II e artigo 56, incisos II e III da Lei nº 239/2001 e suas alterações:

I – Ser servidor efetivo da Municipalidade, ativo ou inativo;

II – Não ter sofrido condenação criminal ou indiciado em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no Inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

III – Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

a) a comprovação da certificação a que se refere o inciso III, deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) meses a partir da posse, ou a partir do primeiro certificado reconhecido pela SPPREV.

IV- Possuir 2º grau completo;

V – Não estar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares.



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Rua: Tamekichi Takano, 695 – Centro – Registro /SP

CNPJ N.º 64.037.930/0001-00

TEL: (13) 3821-7020 FAX:(13) 3822-1842

[tp://www.omss.sp.gov.br](http://www.omss.sp.gov.br)

e-mail: omss@omss.sp.gov.br

Artigo 4º - Fica vedada a candidatura para mais de um dos conselhos, seja como titular ou suplente.

Artigo 5º - Os candidatos à eleição dos conselhos de que trata o presente regulamento deverão inscrever-se através de **PROTOCOLO ON-LINE** disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Registro e da OMSS, no assunto **INSCRIÇÃO ELEIÇÃO OMSS**, no período de **15/07/2021 à 19/07/2021**.

§1º - As inscrições serão individuais, sendo de responsabilidade de cada candidato ao conselho a que desejar concorrer, indicar o seu suplente, devendo este também cumprir os requisitos exigidos ao titular.

§2º - Os candidatos deverão apresentar no ato de inscrição um dos documentos abaixo:

I - Cédula de Identidade – RG;

II – Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

IV - Cédula de Identidade Funcional.

§3º- Não serão aceitas inscrições após o período mencionado no “caput” deste artigo.

Artigo 6º - Encerrado o prazo definido no artigo anterior, a comissão de pleito analisará as inscrições, comunicando aos candidatos que eventualmente não cumpriram as exigências contidas nos artigos 2º e 3º deste regulamento, em ato fundamentado até **20/07/2021**, sendo comunicado no mesmo protocolo de inscrição.

Parágrafo Único - A situação funcional será verificada junto à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Registro.

Artigo 7º - Após a homologação das inscrições pela comissão de pleito, esta providenciará a divulgação via circular no sistema 1Doc e Diário Oficial do Município dos candidatos habilitados, bem como a confecção das cédulas de votação.

Artigo 8º - A eleição ocorrerá **simultaneamente** nos dias **29 e 30/07/2021**, das **08:30h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h**, nos seguintes locais:

I - Organização Municipal de Seguridade Social, sito à Rua Tamekichi Takano, nº 695 – Centro;

II - Prefeitura Municipal de Registro, sito à Rua José Antonio de Campos, nº 250 – Centro;

III – Câmara Municipal de Registro, sito à Rua Shitiro Maeji, nº 459 – Centro.

Artigo 9º - Fica garantida a participação a todos os servidores ativos e inativos segurados da OMSS, mediante voto direto e secreto.

§1º- Cada segurado da OMSS poderá votar em 4 candidatos titulares ao Conselho de Administração e 3 candidatos titulares ao Conselho Fiscal.

§2º - Será nulo o voto para 5 ou mais candidatos ao Conselho de Administração, bem como será nulo o voto para 4 ou mais candidatos ao Conselho Fiscal.



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Rua: Tamekichi Takano, 695 – Centro – Registro /SP

CNPJ N.º 64.037.930/0001-00

TEL: (13) 3821-7020 FAX:(13) 3822-1842

[tp://www.omss.sp.gov.br](http://www.omss.sp.gov.br)

e-mail: omss@omss.sp.gov.br

§3º - Será válido o voto com número igual ou inferior ao estipulado no § 1º deste artigo.

§4º - Os segurados deverão assinar a lista de presença da votação.

§5º - Os candidatos constarão na cédula de votação por ordem determinada através de sorteio.

Artigo 10 - A comissão de pleito indicará 3 (três) fiscais dentre os segurados da OMSS, para fiscalizar os trabalhos de votação e apuração, sendo vedada a participação dos candidatos neste processo.

Artigo 11 - Serão proclamados eleitos, juntamente com os respectivos suplentes, os candidatos que obtiverem o maior número de votos para o cargo de conselheiro a que se habilitaram.

§1º – Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato que contar maior número de dias de efetivo exercício no serviço público municipal local;

§2º - Persistindo empate nos termos do § 1º, o critério a ser adotado será não ter sofrido condenação em procedimento administrativo ou sindicância.

Artigo 12 - A Comissão de Pleito, através de seu Presidente, oficiará o resultado da eleição ao Prefeito Municipal, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do processo eleitoral, para publicidade no órgão oficial do Município.

Registro/SP, 13 de julho de 2021.

JARBAS BORGES COSTA JUNIOR
PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA RAMOS
MEMBRO

SANDRO RICARDO SOUSA VIEIRA
MEMBRO